



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.299, de 02 de junho de 2010.

Autoriza o Município de São Miguel dos Campos, através do chefe do Poder Executivo, a doar lote, de propriedade do município, para fins construção do Complexo Esportivo, e contém outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **Estado de Alagoas**, através da sua Secretaria Estadual de Educação do Esporte, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.218/0001-79, situada na Rua Barão de Alagoas nº 141, Centro, Maceió –AL; terreno de propriedade do Município de São Miguel dos Campos/AL, de relevo topográfico completamente nivelado, situado na Rua Projetada no Parque Multieventos Prefeito Nivaldo Jatobá, Centro, neste Município, com área total de 7.380,95 m², o qual possui os seguintes confrontantes: FRENTE medindo 60,35 metros (lado dos pontos 01 ao 02 **conforme** Anexo Único) e limitando-se com a Rua em Projeto; LATERAL DIREITA medindo 120,0 metros (LADO DOS PONTOS 02 ao 03 **conforme** Anexo Único) e limitando-se com o terreno do Parque Multiventos Prefeito Nivaldo Jatobá; LATERAL ESQUERDA medindo 126,80 metros (lado dos pontos 04 ao 01 **conforme** Anexo Único), e limitando-se com terreno do Parque Multieventos Prefeito Nivaldo Jatobá; e FUNDOS medindo 60,00 metros (lado dos pontos 03 ao 04 **conforme** Anexo Único) e limitando-se com terreno do Parque Multieventos Prefeito Nivaldo Jatobá. Fechando assim a poligonal.

Art. 2.º - A doação autorizada por Lei será formalizada através de escritura pública de doação, que deverá ser assinada pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Parágrafo Único. Enquanto o imóvel referido no art. 1.º desta Lei não for devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o(a) Prefeito(a) Municipal autorizado a outorgar a posse do respectivo lote ao donatário, mediante Decreto.

Art. 3.º - O citado imóvel destina-se à construção pelo Estado de Alagoas, através da Secretaria Estadual de Educação e do Esporte, de **COMPLEXO ESPORTIVO** neste Município, ficando estabelecido que o prazo máximo para conclusão da construção das instalações respectivas encerrará em data de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo constante no *caput* deste artigo, sem que se tenha concluído a construção por parte do donatário, reverte-se automaticamente a propriedade do imóvel constante desta Lei, para o patrimônio do Município.

Art. 4.º - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário.



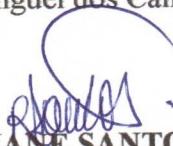
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.299, de 02 de junho de 2010.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de São Miguel dos Campos, 02 de junho de 2010.


ROSIANE SANTOS

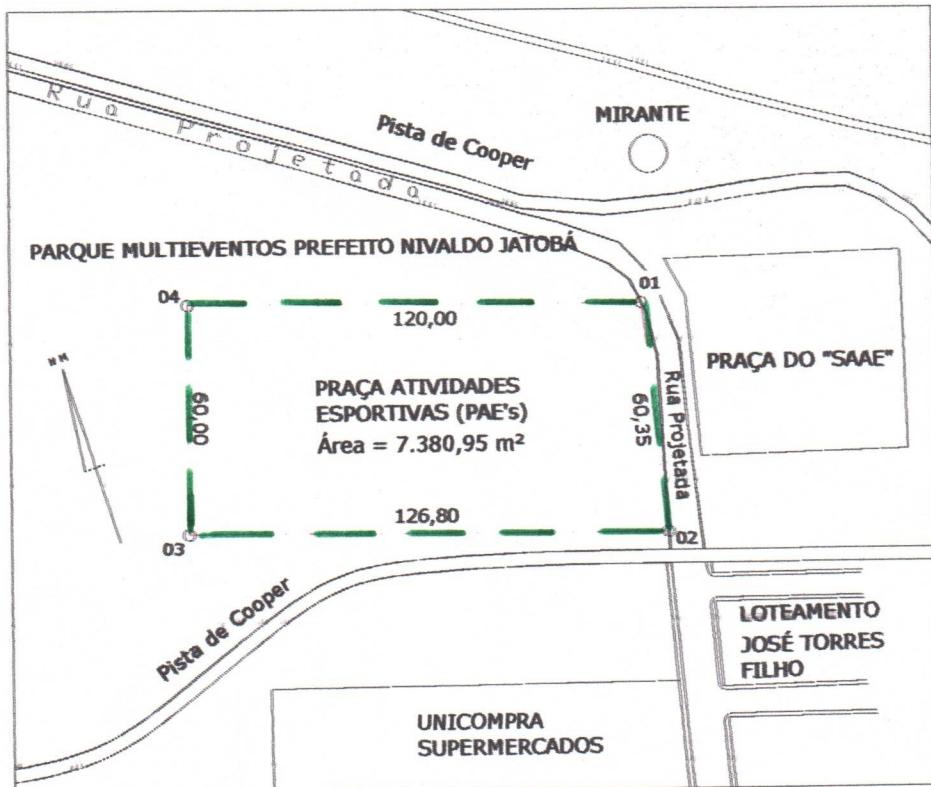
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

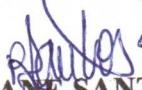
Lei nº 1.299, de 02 de junho de 2010.

ANEXO ÚNICO



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 02 de junho de 2010.


ROSIANE SANTOS
Prefeita